



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 99, DE 17 DE ABRIL DE 2001.

"Dispõe sobre os prazos da Lei Complementar 101/2000".

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar semestralmente:

- I – O Relatório da Gestão Fiscal e
- II – Os demonstrativos do Art. 53 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicação semestralmente:

- I – o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000; e
- II – o disposto no § 4º do Art. 30 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a partir de 2005.

Art. 4º. A divulgação dos Relatórios e demonstrativos, citados nos artigos antecedentes, deverão ser realizados em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 5º. O prazo para disponibilização dos anexos via Sistema Informatizado de Apoio e Controle Externo – SIACE será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 17 de abril de 2001.


Augusto Sérgio Dicorelli Massa
PREFEITO MUNICIPAL